Lei n° 279/06, de 23 de fevereiro de 2006.

Dispõe sobre a criação de vagas e cargos a que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica criadas vagas e cargos públicos na Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde, alterando o quadro de cargos criados pela Lei 051/97 e outras posteriores, para o Chefe do Executivo Municipal realizar contratações em regime temporário e em virtude de excepcional interesse público, conforme relacionado abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Vagas | Cargos |
| 02 | Motorista II |
| 02 | Motorista III |
| 02 | Assistente de Creche |
| 02 | Técnico de Enfermagem |
| 01 | Pintor |
| 01 | Eletricista |
| 01 | Faxineira |
| 01 | Carpinteiro |

§1°- Os cargos de Pintor, Eletricista e Carpinteiro serão remunerados com o mesmo valor dos vencimentos do Pedreiro, Bombeiro Hidráulico e Marceneiro.

**Art. 2°-** Ficam instituídos e normalizados os critérios para a formação de equipes, em regime temporário e em virtude de excepcional interesse público, para atender a regular demanda do serviço público durante os plantões médicos e técnicos de enfermagem de acordo com as diretrizes da saúde.

§1°- A contratação de que trata este artigo refere-se ao exercício das seguintes funções com as respectivas remunerações:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VAGAS | FUNÇÃO PÚBLICA PARA PLANTÃO E ESPECIALISTA | REMUNERAÇÃO PARA UM REGIME DE 24 HORAS ININTERRUPTAS POR PLANTÃO |
| 01 | Médico | R$ 350,00 |
| 01 | Acadêmico em medicina sob supervisão conforme legislação | R$ 250,00  (Bolsa) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VAGAS | FUNÇÃO PÚBLICA PARA PLANTÃO | REMUNERAÇÃO PARA UM REGIME DE 12 POR 36 HORAS POR MÊS |
| 02 | Técnico de Enfermagem | R$ 420,00 |

§2°- As atribuições dos contratados estão previstas na classificação brasileira de ocupações - CBO - editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 3°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

**Art. 4°-** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de fevereiro de 2006.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal